

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º 42/2011

Processo n.º: 11296614-4

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) SR(A). JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA TEMÓTEO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **Secretaria da Cultura - SECULT**, C.N.P.J N.º 07.954.555/0001-11, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba – CEP: 60.830-120, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representado por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o n.º 805.995.598-53, RG n.º 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) Sr(a). **JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA TEMÓTEO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 477.768.893-34, portador(a) do RG n.º 98012048411 SSP/CE, com endereço à Rua Maranguape, 1665 – Granja Lisboa – Foerattleza/CE – CEP: 60731-550 – Fone: (85) 32454302 – E-mail: uniaobj@gmail.com, doravante denominado **SELECIONADO(A)**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Financeira sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual N.º 13.811/06 e Decreto Regulamentar N.º 28.442/06 e alterações posteriores, no XIII Edital Ceará Junino 2011, publicado no DOE n.º 102, de 30 de maio de 2011, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN N.º 01/05 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a concessão de apoio financeiro à conveniente, através do FEC – Fundo Estadual da Cultura, para a conclusão do Projeto “GRUPO CULTURAL SERTÃO JUNINO - AS LEMBRANÇAS DE UM SÃO JOÃO”, conforme Plano de Trabalho em anexo, o qual passa a fazer parte do presente Termo de Cooperação Financeira, independentemente de transcrição, devidamente aprovado no XIII Edital Ceará Junino 2011 na modalidade APOIO AOS GRUPOS JUNINOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Termo, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA CONCEDENTE

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao Requerimento Para Análise de Projetos Culturais;
- b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Termo, no prazo de 60(sessenta) dias após a apresentação da mesma;
- c) quando da análise da prestação de contas parcial, constatada qualquer irregularidade ou inadimplência, notificar o(a) Selecionado(a) para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias proceda ao saneamento da irregularidade ou cumpra a obrigação; decorrido esse prazo e não tendo sido

sanada a irregularidade ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso;

d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto acordado;

f) prorrogar de ofício a vigência do presente termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;

g) conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, diretamente pelo seu Gestor **Fabício Vidal de Lima** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

h) fornecer ao Selecionado normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida oferecidos, e aplicados na consecução do objeto deste Termo.

i) caso conveniente, promover, ao final da vigência, a cessão de uso ao selecionado dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste termo.

II – Compete ao Selecionado:

a) prestar a contrapartida sócio-cultural, nos moldes do art. 21, §8º da Lei Estadual nº 13.811/06;

b) aplicar os recursos recebidos unicamente na consecução do objeto deste Termo;

c) movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Conta Única do Governo Estadual, vedada a movimentação de mais de um projeto por conta;

d) não utilizar os recursos recebidos pela SECULT/FEC, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

e) Enquanto não empregados na consecução do objeto do Termo, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

f) Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

g) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos, bem como apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto cultural apoiado;

h) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, recolher contribuição sindical da categoria envolvida no projeto, bem como, todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Termo, devendo ao Selecionado obedecer às normas previstas em lei;

i) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

j) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à SECULT/FEC, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo;

- k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO;
- m) Deverá o(a) Selecionado(a) comprovar, na prestação de contas final, o recolhimento de contribuição sindical junto a categoria artística envolvida no projeto;
- n) não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhado, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- o) restituir à SECULT/FEC o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:**
- 1. quando não for executado o objeto do presente Termo no todo ou em parte**
 - 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;**
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo ou fora de seu prazo de vigência.**
- p) recolher à conta da SECULT/FEC o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do TERMO;
- q) devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;
- r) prestar contas à SECULT/FEC dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, nos moldes descritos no Edital, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver;
- s) não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- t) não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento;
- u) não efetuar transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- v) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- x) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;
- y) veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”;
- z) Realizar 01 (uma) apresentação cultural, a título de contrapartida, conforme programação a ser definida pela Secretaria da Cultura – SECULT.

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Termo de Cooperação a qualquer tempo, sendo-lhes imputado as responsabilidades pelas obrigações

decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditado os benefícios adquiridos no mesmo período;

- b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor a partir da data de assinatura deste Instrumento e terá duração até 31 de agosto de 2011, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo, de “ofício” ou por solicitação do Selecionado, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, esta última devendo ser formulada, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceitas pela SECULT.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO, dá-se o valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.110.20363.01.33904800.70.0.00, que serão creditados na Ag. 624-6 c/c nº 32128-1 do Banco do Bradesco e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) oferecidos como contrapartida do SELECIONADO. A liberação dos recursos ocorrerá consoante descrito no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao Selecionado ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do Concedente, até 60 (sessenta) dias após a liberação do recurso (prestação de contas parcial), e em até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Terceira para a execução do objeto (prestação de contas final).

- a) O prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final previsto na Cláusula Quinta deste Termo, não poderá ser utilizado para fins de execução do objeto e utilização de recursos.
- b) **A ausência da apresentação da Prestação de Contas PARCIAL e FINAL, nos prazos estabelecidos, acarretará a inscrição do CONVENIENTE no cadastro de INADIMPLENTES do SACC e SCC.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do Selecionado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que contemplem, e na ausência de justificativa, o mesmo estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Selecionado, ficando excluída qualquer solidariedade da SECULT por eventuais autuações administrativas ou judiciais, principalmente no âmbito trabalhista e tributário. Objetivando não caracterizar vínculo empregatício fica vedada a permanência de pessoal na continuidade da prestação do serviço para consecução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Termo as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 22 de junho de 2011.

Francisco José Pinheiro
Secretário da Cultura

José Josivaldo da Silva Temoteo
Selecionado (a)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome / CPF: Nome / CPF: